



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 26 / 06 / 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado

LEI Nº 5 864 DE 22 DE JUNHO DE 2017

**Altera a redação do § 2º, do art 278-A,
da Lei nº 3 375/97, e da outras
providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art 1º O § 2º do art 278-A da Lei nº 3 375, de 14 de novembro de 1 997, passa a vigorar com a seguinte alteração

“Art 278-A []

[]

§ 2º Nos exercicios subsequentes ao do inicio de suas atividades, o sujeito passivo a que se refere este artigo pagara, anualmente, a taxa de vigilância sanitaria, conforme estabelecido no calendario fiscal dos tributos municipais, devendo solicitar a renovação do alvara sanitario ” (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2017

Vila Velha, ES, 22 de junho de 2017

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado

SANCIONO, na forma da lei
Vila Velha/ES, 22/06/17

Max. Loureiro

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3676/2017

**Altera a redação do § 2º do art 278-A da Lei
nº 3 375/97 e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art 1º O § 2º do art 278-A da Lei nº 3 3757, de 14 de novembro de 1 997, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 278-A ()

()

§ 2º Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades, o sujeito passivo a que se refere este artigo pagará, anualmente, a taxa de vigilância sanitária, conforme estabelecido no calendário fiscal dos tributos municipais, devendo solicitar a renovação do alvará sanitário ” (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2017

Vila Velha, 22 de junho de 2017

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário